

AQUISIÇÃO DE BENS

AJUSTE DIRETO

AG12022-004

(n.º 2 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de equipamentos informáticos.

A Diretora do CPJ

Em regime de suplência da Direção do CPJ

(art.º 42.º do CPA)

(Ana Elisa Santos)

JORGE
MANUEL
MARQUES
ROSADO

Assinado de forma
digital por JORGE
MANUEL MARQUES
ROSADO
Dados: 2022.12.05
17:01:10 Z

O Chefe da DGF

(Jorge Rosado)

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição equipamentos informáticos diversos, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. Se for legalmente exigível, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato, independentemente de ser reduzido a escrito, é composto pelo clausulado do caderno de encargos em conjugação com o conteúdo da proposta adjudicada, e respetivos anexos e é regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos, sobre a proposta adjudicada, prestados pelo proponente.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Fornecimento dos bens e obrigações acessórias)

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos objeto do procedimento, nos termos e em conformidade com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Independentemente da redução do contrato a escrito, mantêm-se em vigor todas as obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as de sigilo e de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.
3. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução integral do contrato é de €14.652,50 (catorze mil e seiscientos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
2. Pelo fornecimento dos bens, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela Entidade Adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato,

referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 6.ª

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga com a apresentação e após validação da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços, não devendo o prazo de pagamento exceder, em qualquer caso, 60 dias.
2. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração de a situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2., tem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e validada pela Entidade Adjudicante, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária, na ficha de fornecedor.
6. A entidade adjudicante encontra-se disponível para processar e rececionar faturas eletrónicas, de acordo com o guia informativo que se junta como anexo B.

Cláusula 7.ª

(Duração do contrato)

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens, em conformidade com as especificações técnicas do anexo A, nas instalações da sede da entidade adjudicante, em data a convencionar, tendo como limite para o fornecimento integral o dia 26/12/2022.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a garantia de conformidade dos bens.

Cláusula 8.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

(Gestor do contrato)

A Entidade Adjudicante designa como Gestor/a do Contrato, o técnico Superior, Dr. Francisco Ramiro, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

(Dever de sigilo)

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, no âmbito do contrato, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.
2. O direito de resolução, com fundamento na verificação da situação descrita do número anterior é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 18.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 22.ª

(Partes integrantes)

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 23.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

-
3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
 5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Listagem e características dos equipamentos informáticos:

Descrição	Quantidade
Videoprojector, novo, resolução XGA 1024X768 ou superior	6 unidades
Conjunto computador completo - computador de secretária e monitor de 22", ambos recondicionados c/ rato e teclado USB, novos. Modelo de ref. ^a para o computador: HP Pro Desk 600 G3 SFF, i5-7Gen, 8GB, 240 GB SSD, W 10Pro ou equivalente	23 conjuntos
Servidor de rede, em estado recondicionado, tipo Xeon E3-1220, 16GB, 2x1TB, sem S.O	1 unidade
Conjunto: Mini PC com monitor de 22", ambos recondicionados c/ rato e teclado USB, novos. Modelo de ref. ^a para o Mini PC: HP Prodesk 400 G3 DM, i5-7Gen, 8GB, SSD 240GB, W10Pro ou equivalente	8 conjuntos
Conjunto: MINI PC com monitor de 22", ambos recondicionados c/ rato e teclado USB, novos. Modelo de ref. ^a para o MINI PC: HP 800 G3 MINI, i5-7Gen, 8GB, SSD 240GB, W10 Pro ou equivalente	4 conjuntos
Computador portátil, recondicionado, com Processador_i5 6Gen ou superior, Memória 8GB, Disco 240GB, Ecrã 15.6", Windows 10	3 unidades

Local de entrega dos equipamentos:

- Sede do CPJ – Rua S. Domingos de Benfica n.º 16, 1500-559 Lisboa

Prazo para entrega integral e faturação: até 26/12/2022

Estimado Fornecedor,

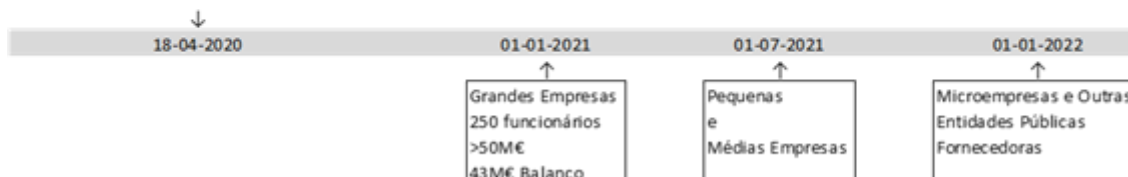
Com a publicação do [Decreto-Lei n.º 123/2018](#), de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

Para dar consequência a este desígnio nacional, foi estabelecida agora uma adoção gradual da faturação eletrónica de modo a que os vários intervenientes, nomeadamente, as micro, pequenas e médias empresas, possam garantir a correta gestão da mudança relativamente a este processo.

Decreto Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020

Sector Público

Fundações Públicas
Administração Local (inc Juntas de Freguesia)
Associações Públicas
Outras Entidades Públicas



Em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos, estamos empenhados em modernizar o modelo de receção de faturas dos fornecedores, **devendo os nossos fornecedores aderir ao envio da fatura por via eletrónica, a partir do dia 1 de janeiro de 2021**, quando aplicável.

Neste sentido informamos que iremos rececionar as faturas dos nossos fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo-se selecionado a empresa **YET - Your Electronic Transactions**, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento das faturas eletrónicas.

No sentido de facilitar a adesão ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>

EMAIL: sales@yetspace.com

Telefone: +351 253 149 253

A YET irá disponibilizar toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento tendo em vista a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com a nossa organização.

Agradecemos a V/ melhor atenção a este assunto.

A Diretora do CPJ

ANA ELISA DA
SILVA DA
COSTA SANTOS

Assinado de forma digital
por ANA ELISA DA SILVA
DA COSTA SANTOS
Dados: 2021.01.15
12:12:31 Z

(Ana Elisa Costa Santos)

YET - Your Electronic Transactions

Soluções globais
de transações eletrónicas de documentos



Faturação Eletrónica para Organismos com soluções YET

Guia de Implementação EDI

Relação com Fornecedores

V1.1 - 04/11/2019

Índice

Conteúdo	2
Introdução.....	3
Requisitos de Implementação	4
<i>Um Cliente pediu-me para implementar o envio da Fatura Eletrónica. O que devo fazer?</i>	6

Introdução

No âmbito da Norma Europeia sobre faturação eletrónica (Diretiva Europeia 2014/55/EU) que foi aplicada à legislação nacional, através do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que veio regulamentar e uniformizar a utilização da faturação eletrónica no âmbito dos contratos com a Administração Pública. Esta medida vem implementar uma norma europeia comum a todos os Estados-Membros em matéria de Intercâmbio Eletrónico de Dados, eliminando as barreiras às trocas comerciais que têm surgido devido à existência de vários requisitos legais e normas técnicas distintas entre os diferentes Estados, no que respeita à faturação eletrónica.

Com a publicação do Decreto-Lei nº123/2018, de 28 de dezembro, a implementação da faturação eletrónica é assumida como processo de transformação digital, processual e funcional, assente na normalização, otimização e automatização processual do ciclo da despesa e do ciclo da receita que permitirá reduzir os prazos de pagamento, os custos de operação e de transação e garantir maior fiabilidade e transparência em todas as atividades do processo.

Para dar consequência a este desígnio nacional, o Governo estabelece agora uma adoção gradual da faturação eletrónica de modo a que os vários intervenientes, nomeadamente, as micro, pequenas e médias empresas, possam garantir a correta gestão da mudança relativamente a este processo.

A portaria nº 289/2019 de 5 de setembro, regulamenta os aspetos complementares da faturação eletrónica e sistematiza o modelo de governação cometido à eSPap. A eSPap procedeu já a definição dos requisitos técnicos e funcionais que suportam a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos. Neste sentido, já está disponível o modelo de dados semânticos proposto para a Norma Portuguesa – CIUS-PT – bem como a lista de sintaxes a que deve respeitar a fatura eletrónica, no cumprimento da Norma Europeia EN 16931-2017, de 28 de junho de 2017.

O impacto da legislação para os fornecedores de Entidades Públicas

A obrigatoriedade de adoção de plataformas de faturação eletrónica por parte dos fornecedores de entidades públicas no âmbito de Contratos Públicos, terá duas datas limite, de acordo com a dimensão das empresas:

Até 17 de abril de 2020, as grandes empresas (empresas que reúnam pelo menos uma destas três condições: acima de 250 funcionários, mais de 50M€ de faturação ou 43M€ de balanço) terão de preparar os seus sistemas para emitir faturas eletrónicas para qualquer entidade pública.

Até 31 de dezembro de 2020, as restantes empresas fornecedoras (micro, pequenas e médias empresas) de entidades públicas no âmbito de contratos públicos terão de preparar os seus sistemas para emitir faturas eletrónicas para qualquer entidade pública.

A adoção antecipada do envio das faturas eletrónicas, evitará os constrangimentos resultantes da adoção no limite dos prazos legais.

Requisitos de Implementação

Formato

Ao abrigo da Portaria n.º289/2019, de 5 de setembro, a eSPap definiu já o modelo de dados semânticos proposto para a Norma Portuguesa – CIUS-PT – bem como a lista de sintaxes a que deve respeitar a fatura eletrónica.

- Norma Técnica CIUS-PT – para interpretação de faturas eletrónicas no *template* utilizado na norma europeia sobre faturação eletrónica, em Portugal;
- Norma Técnica UBL2.1 eSPap – para interpretação de faturas eletrónicas no *template* utilizado no piloto de faturação eletrónica da eSPap.

As entidades que utilizam a Norma Técnica UBL2.1 eSPap deverão transitar para a nova Norma Técnica CIUS-PT, estando previsto um período de coexistência de ambas as normas de modo a garantir a estabilidade dos processos já existentes.

Anexo a este documento, disponibiliza-se informação técnica de ambos os formatos.

Organismo
Público

INVOICE CIUS-PT

Fornecedor



Protocolo de Comunicação para envio dos Documentos

A comunicação de documentos irá ser efetuada através do protocolo AS2, com os seguintes detalhes:

Parâmetros

AS2 ID	EDIINTYETSPACE
AS2 URL	http://www.ediint.yetspace.com:11006/b2bhttp/inbound/as2/feap
Encryption algorithm	Triple DES
Signing algorithm	SHA1
MDN Capacity	YES
MDN Mode	Synchronous
Signing MDN Capacity	YES

Regras de Firewall

Listening for incoming AS2 over HTTP on	62.28.96.105:11006
Outgoing AS2 over HTTP on	62.28.96.105

Um Cliente pediu-me para implementar o envio da Fatura Eletrónica. O que devo fazer?

Se um cliente lhe solicitou o envio das faturas por via eletrónica e lhe facultou este documento, significa que esse cliente tem implementada uma solução de receção de faturas eletrónicas da YET. Para ir ao encontro da solicitação do seu cliente, identifique qual dos contextos se aplica à sua realidade e atue conforme indicado em cada um deles:

1. Já sou utilizador das soluções YET

Deve contactar o YET Customer Care Center através do email support@yetspace.com ou do telefone **253 309 903** e solicitar a ativação da parametrização de envio de documentos identificando a entidade em questão.

2. Já sou utilizador doutra plataforma de faturação Eletrónica

Solicite ao seu prestador de serviços EDI para entrar em contacto com a YET através do email intervan@yetspace.com solicitando a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a seguinte informação

- Fornecedor (NIF e Designação Social)
- Entidade a quem se pretende efetuar o envio de informação.

3. Ainda não tenho uma solução de faturação Eletrónica

Caso necessite de ajuda para selecionar e implementar uma solução de faturação eletrónica, pode solicitar apoio à YET através do email sales@yetspace.com ou do telefone **253 149 253**.